



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

LEI MUNICIPAL N.º 2749/199.

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Gravatá (PE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Gravatá (PE), de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Gravatá e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Artigo 2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 3.º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ... (doação, empréstimo etc.)

§ 1.º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2.º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3.º O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º do artigo precedente.

§ 2.º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Artigo 5.º - O convênio de que trata o § 3.º do artigo 3.º estabelecerá ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

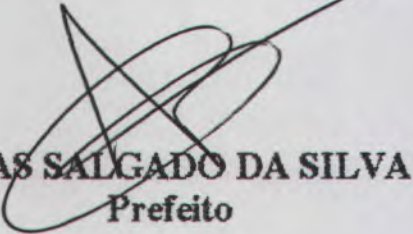
PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravataá/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2.º do artigo precedente.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 29 de novembro de 1999.


SILAS SALGADO DA SILVA
Prefeito